



AGOSTO/2022

www.impa.pt

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Cumprido o mês de agosto, por regra período de férias para muitos concidadãos, regressamos aos grandes temas e preocupações da atualidade. De facto advinham-se tempos complicados nos domínios da vida social e económica, com o natural impacto na gestão e sustentabilidade das empresas.

O País aguarda as grandes decisões políticas, as reformas necessárias, sem as quais não há progresso.

Continuar a deitar dinheiro em cima de problemas sem solução não só é errado como, nas circunstâncias atuais, constitui um verdadeiro entrave ao desenvolvimento e renovação do tecido empresarial, centro nuclear de criação de riqueza.

Por isso, o tempo é, tem de ser, de mudança para um novo paradigma económico. Em vez do agastado *made in* (Portugal) temos de evoluir para o *created in* (Portugal).

É este o espírito e rumo que enforma a nova economia, baseado no aumento da produtividade pelo incremento do valor acrescentado dos bens e serviços, e não pela via do incremento das quantidades produzidas, ou seja, mais do mesmo.

Por outro lado, não basta inovar apenas no segmento da produção. É imperioso traçar e concretizar alterações profundas em toda a cadeia do ciclo produtivo, com enfoque para as questões logísticas, mormente o desenvolvimento do transporte ferroviário que leva os nossos produtos para os grandes centros urbanos europeus, com celeridade, eficácia e preços competitivos.

Não podemos também esquecer o capital humano: sem formação académica e profissional de qualidade não há sustentação possível para o antedito novo paradigma.

Questão importante, entre outras, é a fiscalidade: o problema não está na propalada redução da tributação das empresas (vulgo IRC) a qual pelo mecanismo dos benefícios fiscais está esbatida. A questão chave está na incerteza da aplicação das leis fiscais, onde a falta de clareza potencia interpretações extensivas dando aso ao velho ditado *"in dubio pro fiscum"*.

É neste contexto, que são esperadas as ideias que o governo tem para o país e que caminho traçar para ultrapassar as adversidades causadas pela conjuntura, assente num modelo de preparação para o futuro.

Este deve ser o desígnio nacional envolvendo os governantes, as pessoas e as empresas.

Possível? Sim!

Cordialmente,

A direção

## 2. INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Foi publicada a portaria nº 205/2022, de 11 de agosto, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

Esta Portaria prevê, com efeito retroativo a 19 de novembro de 2020, que o empregador que tenha desistido do incentivo à normalização do IEFP de 2020 para, sequencialmente, pedir o apoio à retoma progressiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2020, mantém o direito à dispensa parcial de 50 por cento do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, ficando, assim, com um crédito de contribuições da Segurança Social.

## 3. TAXAS SUPLETIVAS DE JUROS MORATÓRIOS EM VIGOR NO 2.º SEMESTRE DE 2022

Foi publicado o aviso n.º 13997/2022 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças de 14 de julho de 2022 relativo às taxas supletivas de juros moratórios relativos a créditos de empresas para vigorar no 2.º semestre de 2021, mantendo-se inalteradas face ao 1º semestre de 2022.

## 4. ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (AIMI)

Decorre durante o mês de setembro o pagamento do adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI).

O AIMI incide sobre a soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos situados em território português de que o sujeito passivo seja titular, com exceção dos imóveis classificados como «comerciais, industriais ou para serviços» e «outros».

O valor tributável corresponde à soma dos valores patrimoniais tributários, reportados a 1 de janeiro do ano a que respeita o AIMI, dos prédios que constam nas matrizes prediais na titularidade do sujeito passivo, sendo efetuadas as seguintes deduções:

- a) € 600 000, quando o sujeito passivo é uma pessoa singular;
- b) € 600 000, quando o sujeito passivo é uma herança indivisa.

O AIMI é liquidado anualmente, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com base nos valores patrimoniais tributários dos prédios e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 1 de janeiro do ano a que o mesmo respeita.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.